

LIDO  
Na Sessão de:  
18/04/2022



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0596/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 08 de abril de 2022.

LEITURA NA SESSÃO  
18/04/22  
*[Assinatura]*

A Sua Excelência o Senhor  
**VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório  
Cáceres – MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
Em 12/04/2022  
Horas 12:23 Sob nº 1556  
Ass. Peliani Filho

Ref.: Protocolo nº 8.495/2022 de 23/03/2022

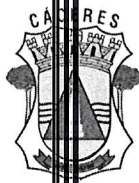
Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 323/2022-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 049/2022, de autoria do ilustre vereador, **Cézare Pastorello Marques de Paiva** (Solidariedade), que solicita ao Executivo Municipal encaminhamentos e ações adotadas para o restabelecimento da contagem de tempo de maio de 2020 a dezembro de 2021, para todas as vantagens decorrentes, dos servidores da saúde do Município, em função da Lei Complementar 191, da União.

Em resposta, em conformidade com a manifestação da Procuradoria Geral do Município, vimos informar a Vossa Excelência que a LC 173/2020 suspendeu durante sua vigência a concessão de direitos como o adicional por tempo de serviço e a licença prêmio. Todavia, desde o dia 01 de janeiro de 2022, o pagamento fora retomado, inclusive, quanto ao período em que teve efeito a LC 173/2020, ou seja, não houve prejuízo relativo à contagem.

Por outro lado, isso não significa o pagamento retroativo das vantagens que permaneceram suspensas pela excepcionalidade causada pela pandemia da Covid-19.

Ressalta-se que a interpretação do Conselho de Procuradores Municipais de Cáceres da LC 173/2020 não se afasta do teor da Lei Complementar nº. 191/2022,



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0596/2022-GP/PMC – fls. 02

que, expressamente, previu o retorno do pagamento das vantagens somente a partir de 01.01.2022; no entanto, a exegese no município foi mais ampla, pois, retomou os direitos suspensos não apenas para os profissionais da área da saúde, mas para todos os servidores municipais.

Em síntese, o que ficou suspenso foi apenas a concessão dos 2% de ATS, no período da vigência da LC 173/2020, retornando normalmente o tempo para cálculo de ATS a partir de 01/01/2022.

O tempo para licença prêmio estava sendo contado, entretanto, o gozo passou a ser permitido a partir de 01/01/2022.

Atenciosamente.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres